



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 027/2021-CPJ

Define as atribuições gerais das Promotorias de Justiça de Entrância Final com atuação na área da Execução Penal, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, inciso XXIII, c/c o art. 33, inciso XXVII, e art. 92-A, todos da Lei Complementar n.º 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do PARECER N.º 35.2019.ACAO.0377386.2019.019173 exarado nos autos do Processo SEI n.º 2019.019173 e do DESPACHO N.º 156.2019.AJPGJ.0420937.2019.019173 nos mesmos autos;

CONSIDERANDO que a proposta original visa consolidar as atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal da Capital de acordo com as atividades desenvolvidas na atualidade nestes Órgãos Ministeriais;

CONSIDERANDO a diversidade e a extensão das atividades dos Órgãos de Execução do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a crescente tendência de especialização dos Órgãos de Execução do Ministério Público por áreas específicas, a qual acarreta, em regra, maior eficácia de sua atuação;

CONSIDERANDO a complexidade das situações enfrentadas na atuação do Ministério Público, muitas vezes com o envolvimento de assuntos atinentes a áreas de atuação diversas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2020.00000862-2;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, manifestando-se favoravelmente à proposta, aderindo às sugestões trazidas no voto-vista e à ponderação feita em sessão no sentido de que o art. 1.º, inciso III, alínea “b” da proposta tenha redação igual à constante do art. 185 da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior ante a relação de parentesco com o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de julho de 2021, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º São atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal:

I – fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução;

II – verificar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;

III – requerer:

a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;

c) a aplicação ou revogação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

d) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional;

e) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.

IV – tomar ciência e interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução;

V – impetrar “habeas corpus”, mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;

VI – atender a qualquer do povo e tomar as providências cabíveis, mantendo sistema de registro dos atendimentos realizados, preferencialmente de forma eletrônica, com informações identificativas em relação à pessoa e/ou ao preso atendido, assunto tratado, servidor responsável pelo atendimento, quando este não for realizado pelo próprio Agente Ministerial, bem como providências adotadas;

VII – atender a qualquer do povo e tomar as providências cabíveis, mantendo sistema de registro dos atendimentos realizados, preferencialmente de forma eletrônica, com informações identificativas em relação à pessoa e/ou ao preso atendido, assunto tratado, servidor responsável pelo atendimento, quando este não for realizado pelo próprio Agente Ministerial, bem como providências adotadas;

VIII – realizar inspeção anual e as trimestrais determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público em estabelecimentos penais;

IX – visitar mensalmente as unidades prisionais (art. 68, parágrafo único, da LEP), sem prejuízo das visitas extraordinárias que se fizerem necessárias;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

X – promover a defesa dos direitos difusos e coletivos dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais relativas ao sistema prisional;

XI – encaminhar ao órgão ministerial com atribuição para apurar atos de improbidade administrativa, registro de atos coletados no exercício da função, que indiquem a prática de atos de improbidade administrativa, por agente público no âmbito do sistema prisional ou carcerário;

XII – encaminhar ao órgão ministerial com atribuição para persecução penal, registro de atos que indiquem a prática de ato delituoso no sistema prisional, inclusive os atribuídos a agentes públicos no exercício de função ou cargo;

XIII – adotar mecanismos de controle e fiscalização das verbas decorrentes e transferidas do Fundo Penitenciário Nacional, em atuação conjunta com o Ministério Público Federal, para atender às necessidades do sistema carcerário local;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal a apuração de fatos com objetos que recaiam sobre licitações e contratos administrativos firmados, que recaiam sobre fatos relacionados à improbidade administrativa, bem como que recaiam sobre atuação de organização ou facção criminosa, ainda que tais fatos estejam relacionados ao sistema carcerário ou prisional.

Art. 2.º As visitas mensais aos estabelecimentos penais poderão ser feitas conjuntamente pelas Promotorias de Justiça da Execução Penal, registrando-se as suas presenças em sistema próprio.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3.º A divisão interna dos serviços judiciais e extrajudiciais entre as diversas Promotorias de Justiça de Execução Penal, inclusive quanto aos regimes prisionais, será estabelecida em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4.º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e Presidente do e. CPJ, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro